Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 010/2017 Erechim, 21 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 010/2017 que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário um Psicólogo, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 010/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário um Psicólogo, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Psicólogo estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005 e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Psicólogo será de R$ 4.330,92 (quatro mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Art. 2.º A contratação para o cargo de Psicólogo será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 09.01.10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso – ASPS 40; Atividade 2044.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Destacamos que, com a nova estruturação da secretaria Municipal de Saúde, foram eliminados diversos cargos em comissão, em atendimento ao princípio da economicidade, dentre eles o cargo referente à Diretoria de Saúde Mental, que posteriormente deverá ser ocupado por um servidor efetivo, gerando uma redução nos gastos com pessoal.

De outra monta, ressaltamos que a área de Saúde Mental é responsável pelos serviços prestados através do CAPS II, CAPS AD e Ambulatório de Saúde Mental, bem como pelos encaminhamentos afetos à internação de pacientes em decorrência de dependência química, muitos deles por demandas judiciais de aplicabilidade imediata. O que agrava de forma interna essa situação, é o fato de que o setor de saúde mental está, atualmente, sem chefia nomeada, ficando a cargo dos servidores da área a organização e andamento dos serviços prestados.

Ademais, com a estrutura atual, foram cedidos servidores para atuação na Secretaria Municipal de Cidadania, a pedido daquela Pasta, sendo uma Psicóloga e um Motorista, deixando descobertos alguns serviços na área, onde há a necessidade de uma profissional com experiência na área de saúde mental, especificamente que já tenha atuado com dependentes químicos. Neste aspecto, existe o pedido de transferência de setor da servidora Silvana Kirsten, Psicóloga, atualmente lotada no CRAS, a qual possui os requisitos para assumir as funções na Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, existe a necessidade de reposição da servidora na equipe do CRAS, o que será atendido através da contratação objeto do presente projeto de lei, suprindo, dessa forma, as necessidades tanto da Secretaria de Saúde quanto dos atendimentos da Cidadania.

Destacamos, também, que a contratação elencada no presente será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou

rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos, em anexo, xerocópia do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à contratação temporária do profissional.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal